



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 314640/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4155/17 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, Presidente do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Instrução nº 199/17 (peça 35), após análise dos autos e subsidiada pelos Relatórios Semestrais de 2016¹, elaborados pela 5ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6332/17 (peça 37), opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

¹ RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Não houve comentário.

CONCLUSÃO

Nos termos do Art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, procedemos aos trabalhos de fiscalização no Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE relativos à(s) áreas de Controle Interno, Contábil, Financeira, Orçamentária, Pessoal e Legal, conforme item 3 deste Relatório, referentes ao primeiro semestre de 2016, com base no escopo e amostras definidos. A responsabilidade pelas informações de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como pelos Controles Internos é da Administração da entidade, sendo que os trabalhos se desenvolveram com base em amostras selecionadas e foram realizadas de acordo com as informações fornecidas pelo Jurisdicionado. O objetivo dos trabalhos é exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia. Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com ordenamento Constitucional, em leis que regem a matéria, normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas, bem como procedimentos de fiscalização adotados por esta Inspeção de Controle Externo. Após análise efetuada, consideramos regulares as contas relativas ao primeiro semestre de 2016 do DIOE. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente Relatório, por divergências nas informações prestadas, ressalvadas, ainda, fatos supervenientes ou denúncias que possa vir a ser apresentadas.

RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Não houve comentário.

CONCLUSÃO

"...Após análise efetuada, consideramos regulares as contas relativas ao segundo semestre de 2016 do DIOE. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente Relatório, por divergências nas informações prestadas, ressalvadas, ainda fatos supervenientes ou denúncias que possa vir a ser apresentadas."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela **regularidade** das contas do Sr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, Presidente do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à DP, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar **regulares** as contas do Sr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, Presidente do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

II - Encaminhar os autos à DP, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017 – Sessão nº 31.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência